



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 639 – Páginas 04

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 341/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

LEI Nº 341/2019

“Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, integra os sistemas federal e estadual de prevenção, fiscalização e controle ao abuso de substâncias psicoativas e será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é um órgão colegiado, deliberativo, normativo, paritário, permanente, consultivo e tem por finalidade cooperar e auxiliar no âmbito do Município de Cantanhede, nas atividades de prevenção ao uso/abuso de substâncias psicoativas, ou que determinam dependência física ou psíquica, através de elaboração de pesquisas e diagnósticos, propostas de intervenção, orientação normativa, monitoramento das ações e avaliações constantes de variáveis e indicadores dessas questões.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção familiar e social, redução de danos sociais e a saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da oferta;

II. Droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, ou estimulador, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Parágrafo único – No exercício de suas funções normativas, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas promoverá elaboração de pesquisa e diagnóstico, propostas de intervenção, a partir das variáveis e indicadores evidenciados, e buscará redimensionar o foco para a valorização da vida.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas objetiva:

- I.** Instituir o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas – PLAMPOD, destinado ao desenvolvimento das ações de políticas públicas sobre drogas no município;
- II.** Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento das ações de fiscalização e prevenção, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, grupos de mútua ajuda, inserção e reinserção familiar e social, redução de

danos sociais e a saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e da oferta, executadas pelo Estado e pela União;

- III.** Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições, assim como também, a realização de intercâmbios com organismos institucionais e atuação em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
- IV.** Propor à Secretaria Municipal de Educação, a implantação dos Conselhos Escolares Sobre Drogas em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino, assim como promover sua capacitação, além de acompanhar e fiscalizar a implantação e o funcionamento das ações destes conselhos escolares;
- V.** Cadastrar e registrar as entidades, serviços, grupos, órgãos e projetos que, no âmbito do Município de Cantanhede, trabalham na prevenção a substâncias psicoativas e assistência de usuários de substâncias psicoativas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, grupos de mútua ajuda que atuam junto às famílias de dependentes, na inserção e reinserção familiar e social, na redução de danos sociais e a saúde, em pesquisas, estudos e avaliações e na redução da demanda e da oferta;
- VI.** Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso/abuso, cuidado, acolhimento, tratamento, redução de danos sociais e a saúde, reabilitação e reinserção familiar e social do usuário e redução da oferta, assim como do cuidado das famílias afetadas pela dependência química, visando a subsidiar decisões quanto as políticas de prevenção ao uso/abuso, controle e fiscalização do tráfico de substâncias psicoativas;
- VII.** Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, científicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município, resguardando suas dimensões e seus aspectos históricos, geográficos, culturais e religiosos;
- VIII.** Promover e estimular a realização, por especialistas ligados ao assunto, de programas de capacitação, cursos periódicos de especialização na área de prevenção, assistência e controle, destinados preferencialmente a professores do Ensino Fundamental, Médio e Superior, aos profissionais das políticas: Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, e demais áreas afins, em convênios com os Sistemas Estadual e Federal;
- IX.** Postular, junto aos órgãos de formação de professores, a inclusão efetiva em seus currículos, de conteúdo sobre atitudes e estratégias de prevenção ao uso/abuso de substâncias psicoativas;
- X.** Manter um fluxo contínuo e permanente de informações com outros órgãos do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma Política Municipal, Estadual e Nacional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes e apoio aos seus familiares;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 639 – Páginas 04

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- XI.** Dar atenção especial às políticas públicas que prestam serviços a crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, Programas e Projetos que visem a prevenção ao uso, cuidado, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção familiar e social do usuário e redução da oferta;
- XII.** Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;
- XIII.** Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção familiar e social do usuário e redução da oferta, assim como acompanhar as atividades e programas propostos por órgãos públicos, particulares e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas
- XIV.** Integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, cuidado, tratamento, pesquisa, reabilitação e reinserção familiar e social do usuário e redução da oferta, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;
- XV.** Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, cuidado, tratamento, reabilitação, redução de danos sociais e a saúde, pesquisas e reinserção familiar e social do usuário e redução da oferta;
- XVI.** Elaborar e alterar o regimento interno, quando necessário;
- XVII.** Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo, Legislativo Municipal e a Sociedade, quanto ao resultado de suas ações;

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter o Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, e o Conselho Estadual de Política sobre Drogas do Maranhão – CEPD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas reunir-se-á, ordinariamente, conforme previsto em seu Regimento Interno, a cada dois anos, com todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal;

§ 4º A Conferência Municipal de que trata o § 3º terá como objetivo levantar subsídios e avaliar o cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O COMPOD/ Cantanhede será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, representando paritariamente o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal e assim distribuídos:

I – 8 (oito) instituições representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente da Coordenação Municipal da Juventude;

- b) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- c) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- d) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- e) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente do Conselho Tutelar;
- f) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

II – 8 (seis) instituições/organizações representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da prevenção;
- b) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo do cuidado e do acolhimento;
- c) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo dos grupos de mútua ajuda;
- d) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo do tratamento e da redução de danos;
- e) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da espiritualidade;
- f) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo inserção e reinserção familiar e social;
- g) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente dos Grêmios Escolares;
- h) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente dos Sindicatos e Associações existentes no âmbito do Município.

§ 1º No tocante à representatividade da Sociedade Civil é possível ter mais de um representante dentre as entidades elencadas no inciso II do presente artigo, desde que não ultrapasse o número total de 08(oito) membros.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

a) Os membros representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos no Fórum Municipal de Políticas Sobre Drogas;

b) O Fórum Municipal de Políticas Sobre Drogas, que compõe o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SIMPOD, terá seu próprio regimento, onde a Sociedade Civil Organizada, coordenará suas atividades.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas desenvolvidos, o COMPOD poderá contar com a participação de Consultores, tendo a forma de convite e participação, definida no Regimento Interno.

§ 4º A Mesa Diretora formada por presidente, vice-presidente e secretária (o) do COMPOD será escolhida pelo Plenário por votação direta e aberta pelo Pleno.

Art. 6º - O COMPOD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora (Presidência; Vice-Presidência e Secretaria);

III – Secretaria Executiva e

IV – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º - Para cada membro do Conselho haverá um suplente do mesmo órgão, entidade ou movimento.

Art. 8º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas em lei.

Art. 9º - As atividades do membro titular ou suplente são consideradas serviços públicos de relevância, sem remuneração.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 639 – Páginas 04

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10 – O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas será disciplinado em regulamento próprio, elaborado pelos seus membros e aprovados por lei do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas terá uma secretaria executiva, órgão de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Art. 12 - O Secretário Executivo e o pessoal de apoio são funcionários públicos do Município, lotados no Conselho, com a remuneração dos cargos de origem.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho serão oriundos de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município ao Fundo Municipal do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, criado no art. 9, § 3º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, e outras, como a decorrente da aplicação da Lei Federal, bem como recursos financeiros oriundos de convênios ou de qualquer tipo de doação.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o Sistema Municipal sobre Drogas – SIMPOD.

Art. 15 - São fontes de recursos para o FUMPOD:

I – Dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Município e créditos adicionais a ele destinados;

II – Doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;

IV – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de substâncias psicoativas lícitas, ilícitas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados na fabricação e transformação de substâncias psicoativas;

V – Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

VI – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Município;

VII – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VIII – Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

IX – Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;

X – Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas, por meio de lei, ao FUMPOD.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Art. 16 - Os recursos do FUMPOD serão destinados:

I – Às ações, programas, serviços, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção à substâncias psicoativas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção familiar e social, redução de danos sociais e a saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e da oferta no Município;

II – À política de Educação Permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;

III – À realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre substâncias psicoativas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção familiar e social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV – À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção familiar e social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V – Às intervenções, ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre substâncias psicoativas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI – Ao financiamento, de acordo com a política municipal, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros municípios, estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência, reconhecidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII – Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de substâncias psicoativas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de termos de parceria com as Secretarias ligadas ao COMPOD ou ainda a outra fonte de convenio promovida pelo poder executivo, decorrentes de editais e chamamento público, submetidas à aprovação pelo COMPOD;

VIII – A estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e aos produtos controlados;

IX – Aos custos de sua própria gestão;

Art. 17 - A aplicação dos recursos do FUMPOD será aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD, com as seguintes atribuições:

I – Propor os objetivos e metas do Fundo;

II – Propor o Plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Governo, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;

III – Acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e submeter à apreciação da Assembleia/Conselho Pleno;

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMPOD deverá providenciar a imediata instituição do FUMPOD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 639 – Páginas 04

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

município e em recurso suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas – PLAMPOD;

§ 2º - O FUMPOD será gerido pelo COMPOD, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário;

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do FUMPOD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMPOD;

§ 4º - As despesas do FUNDO serão efetuadas com a indicação e cobertura do recurso disponível, e a prestação de contas deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ultrapassado o presente prazo será realizada automaticamente a tomada de contas;

§ 5º - Todas as movimentações financeiras realizadas devem constar de documentos que serão registrados no setor contábil com a devida classificação e ficam sujeitas aos mesmos trâmites legais a que se submetem os bens públicos e os recursos orçamentários dos entes federados.

Art. 20 - O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 21 – O Fórum específico no qual ocorrerá a eleição dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 22 – A nomeação de todos os Conselheiros será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - A posse dos membros do Conselho será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após suas nomeações.

Art. 24 - Empossados, os membros do Conselho terão um prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do anteprojeto de seu Regimento Interno e remessa à decretação do Executivo Municipal.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE